



Medida 6. - “Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo”

Acção 6.2 - “Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo”

Apoio 6.2.2 - “Restabelecimento do potencial produtivo”

Viseu, 13 de Novembro 2017

Para quem?

Pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofram diminuições no respetivo potencial produtivo.

Para quê?

O apoio previsto destina-se a reconstituir ou repor as condições de produção de explorações agrícolas afetadas por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos ou acontecimentos catastróficos, oficialmente reconhecidos.

Condições de acesso:

Encontrarem -se legalmente constituídos

Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP

Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

Serem titulares da exploração agrícola e respetivo registo no SIP ou serem responsáveis pela gestão de infraestruturas de apoio à atividade agrícola.

Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

Elegibilidade dos Investimentos:

Abrangam explorações ou infraestruturas coletivas de apoio à atividade agrícola, situadas em zona atingida por catástrofe natural, fenómeno climático adverso ou acontecimento catastrófico

Respeitem a danos superiores a 30 % do potencial agrícola, confirmados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local

Incluam, nomeadamente, as tipologias de intervenção e o tipo de capital atingido passível de apoio

Despesas Elegíveis:

Ativos fixos tangíveis, incluindo, infraestruturas coletivas de apoio à atividade agrícola, edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração

Ativos biológicos, incluindo a reposição de efetivos animais e plantações plurianuais

Despesas gerais de consultoria e acompanhamento com o limite de 3 % da despesa elegível total aprovada da operação

Despesas NÃO Elegíveis:

A cobertura de perdas relativas a riscos seguráveis não seguros por opção de gestão de risco do beneficiário não é elegível

Aquisição de plantas anuais e sua plantação

Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano

IVA recuperável

Níveis e Limites de Apoios:

(subvenção não reembolsável)

100 % da despesa elegível, quando igual ou inferior a €5.000 (cinco mil euros), no caso de beneficiários que tenham recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a €5.000 (cinco mil euros) no ano de 2016 e que tenham tido

85 % da despesa elegível que corresponda a tipologias de intervenção específicas, quando igual ou inferior a €50.000 (cinquenta mil euros), também aplicável, nos mesmos termos, à despesa elegível igual ou inferior a €5.000

nas situações que não preencham os requisitos da alínea *anterior*

Níveis e Limites de Apoios:

(subvenção não reembolsável)

50 % da despesa elegível entre €50.001 (cinquenta mil e um euros) e até €400.000 (quatrocentos mil euros)

Caso a despesa elegível seja superior a €400.000 (quatrocentos mil euros), o apoio é atribuído até ao limite deste valor

Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas a), b) e c), de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível, o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada

Quadro resumo de apoios:

	MEDIDAS	PREJUÍZOS ELEGÍVEIS	COMPENSAÇÃO PREJUÍZOS (não reembolsável)	Área Geográfica	Período de Candidatura
Incêndios de 15 e 16 de Outubro	Compensação de prejuízos aos Pequenos Agricultores	De 0 € a 1.053 €	100% dos prejuízos	Alcobaça, Arganil, Arouca, Aveiro, Cantanhede, Carregal do Sal, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico da Beira, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Góis, Gouveia, Guarda, Leiria, Lousã, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Monção, Mortágua, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Resende, Ribeira de Pena, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Trancoso, Vagos, Vila Nova de Poiares, Viseu, Vouzela	Até 30 de Novembro de 2017
Incêndios ocorridos em Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2017	Compensação de prejuízos às Explorações Agrícolas (Portaria nº 342-A/2017, de 9 de novembro)	De 1.054 € a 400.000 €	Taxas por Escalões de Prejuízos: Até 5.000 €: a) 100 % (Beneficiários com pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5.000€ no ano de 2016, e que tenham prejuízos superiores a 80% do potencial agrícola); b) 85% (Restantes Beneficiários); De 5.001€ a 50.000 € 85% De 50.001 € a 400.000 € 50% Esta compensação é acumulável entre os vários escalões	Abrantes, Alcobaça, Alijó, Almeida, Arganil, Arouca, Aveiro, Cantanhede, Carregal do Sal, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico da Beira, Coimbra, Covilhã, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Freixo de Espada à Cinta, Fundão, Gavião, Góis, Gouveia, Guarda, Leiria, Lousã, Mação, Macedo de Cavaleiros, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Mealhada, Melgaço, Monção, Mortágua, Nelas, Nisa, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penafiel, Penedono, Proença-a-Nova, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Sabugal, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sardoal, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Torre de Moncorvo, Trancoso, Vagos, Vila Nova de Poiares, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Viseu, Vouzela	Até 15 de Dezembro de 2017

Como fazer o pedido:

As declarações de prejuízo efetuam-se através de formulário eletrónico disponível em www.ifap.pt, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal.

Como fazer o pedido:

As candidaturas aos apoios podem ser apresentadas até 15 de dezembro de 2017, através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

O parecer referido é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas e, quando emitido pelas DRAP, sendo remetido à autoridade de gestão.

As candidaturas são objeto de decisão pelo gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos pela autoridade de gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão

Execução das operações:

A execução das operações só pode ter início se corresponderem a danos superiores a 30 % do potencial agrícola, confirmados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física da operação são, respetivamente, de 6 meses e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, o gestor pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

Pedidos de pagamento:

O pedido de pagamento reporta -se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados e divulgados em www.ifap.pt.

Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação.

Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor total do apoio, no máximo até 50 % da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100 % do montante do adiantamento.

O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20 % da despesa total elegível da operação.

Pedidos de pagamento:

- Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
- Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

Controlo:

A operação, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e in loco a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Enquadramento Legal:

- ✈ **Portaria 199/2015, de 6 de julho, alterada pela Portaria nº 56/2016, pela Portaria n.º 223-A/2017 e pela Portaria n.º 260-A/2017**
- ✈ **Disposição transitória: Portaria N° 223-A/2017 de 21 de julho, alterada pela Portaria 295/2017, de 2 de outubro, que foi retificada pela Declaração de Retificação nº 32/2017**
- ✈ **Portaria N° 342-A/2017 de 9 de novembro.**

Contactos Grupo de Missão



232 470 913



recuperar2017@airv.pt



<https://www.facebook.com/recuperar2017>